



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI N.º                    /2026

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Muriaé/MG, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal pela Alfabetização de Muriaé, em regime de colaboração com o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – Undime-MG.

§1º. A Política Municipal tem como finalidade:

I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

II - promover a recomposição das aprendizagens e a superação das defasagens de aprendizagem dos estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental; e

III - ampliar oportunidades de alfabetização e escolarização para jovens, adultos e idosos, por meio da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§2º. A execução da política de que trata esta Lei observará a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, as diretrizes curriculares aplicáveis e os programas de cooperação federativa vigentes.

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir o direito à alfabetização, com equidade, inclusão e qualidade social;

II - garantir a implementação e monitoramento de projetos e ações de alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III - fortalecer a articulação pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, respeitadas as finalidades próprias de cada etapa;

IV - promover intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens, com foco em leitura, escrita, alfabetização e letramento até o 5º ano do Ensino Fundamental;

V - reduzir desigualdades educacionais e contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem da rede municipal;

VI - elevar os índices de desempenho da educação básica (IDEB) das escolas municipais;

VII - estruturar os processos de alfabetização articulados com a educação infantil, assegurando a continuidade pedagógica entre as etapas de ensino, a qualificação dos professores alfabetizadores, bem como o apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização das crianças;

VIII - ampliar a oferta e o acesso à Educação de Jovens e Adultos, com estratégias adequadas às especificidades desse público;

IX – assegurar a alfabetização na idade adequada, observadas as diretrizes nacionais e municipais de educação.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Muriaé o planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes estaduais e federais.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo único.** As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens, desde a educação infantil até os anos iniciais do ensino fundamental, assegurada a continuidade pedagógica entre as etapas e respeitadas as finalidades próprias da educação infantil e do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, inclusive com a utilização do AVALIA/Muriaé e de outros instrumentos de monitoramento e avaliação educacional.

**Art. 5º.** Esta política alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 6º.** São princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – o regime de colaboração entre os entes federativos, com o apoio da Undime-MG;
- II – o fortalecimento da gestão democrática da Rede Municipal de Ensino de Muriaé e da cooperação entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;
- III – o protagonismo do Município na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental;
- IV – a garantia do direito à alfabetização como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;
- V – a promoção da equidade educacional;
- VI – a valorização dos profissionais da educação por meio de formação continuada;
- VII – o acompanhamento do progresso dos estudantes e das práticas pedagógicas por meio de avaliação contínua;
- VIII – a alfabetização de crianças com deficiência e transtornos do desenvolvimento, considerando suas especificidades.

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

**Art. 7º.** São instrumentos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, entre outros:

- I - avaliações diagnósticas, formativas e somativas de testes de leitura e escrita aplicadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação para identificar o nível de alfabetização dos estudantes;
- II - observação sistemática do desempenho dos estudantes em sala de aula;
- III - utilização de indicadores, relatórios, gráficos e plataformas de monitoramento da aprendizagem;
- IV - elaboração de planos de ação e intervenções pedagógicas para estudantes com dificuldades específicas;
- V - realização de reuniões pedagógicas e momentos formativos destinados à análise de resultados e ao compartilhamento de práticas pedagógicas.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

---

### CAPÍTULO IV DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 8º.** As estratégias serão operacionalizadas nos seguintes eixos estruturantes:

- I – governança e gestão da política de alfabetização;
- II – suporte pedagógico;
- III – formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – melhoria da infraestrutura e insumos pedagógicos;
- V – avaliação contínua e monitoramento dos resultados;
- VI – reconhecimento e compartilhamento de práticas exitosas;
- VII – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem.

### CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

#### Seção I Da Governança e Gestão

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, ou utilizar estrutura administrativa já existente, para colaborar na formulação e pactuação de esforços e acompanhar a implementação dos programas, projetos e ações previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A composição, o funcionamento e as competências específicas da Comissão de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de que trata o caput serão definidos em regulamento.

#### Seção II Do Suporte Pedagógico

**Art. 10.** O eixo de suporte pedagógico compreenderá:

I – a garantia do direito de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da educação infantil e ensino fundamental, instituídos no Currículo Referência de Muriaé;

II – a realização de projetos, ações e propostas que fomentem o desenvolvimento das habilidades e competências de leitura e escrita e a superação das defasagens das aprendizagens, no âmbito dos seus territórios;

III – a disponibilização de materiais de apoio pedagógico virtual a serem utilizados e compartilhados entre o Estado de Minas Gerais e seus municípios;

IV – a oferta de suporte teórico e prático aos docentes para análise dos resultados das avaliações, capacitando-os a atuar como facilitadores no processo de aprendizagem dos estudantes, com vistas à priorização curricular e à realização de intervenções pedagógicas, de forma a aprimorar a condução das atividades em sala de aula.

**Parágrafo único.** As instituições municipais de ensino que ofertam educação infantil e ensino fundamental, no exercício de sua autonomia, deverão utilizar os Planos de Curso, contendo as competências e as habilidades estabelecidas no Currículo Referência de Muriaé a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo, estruturado por ano de escolaridade, área de conhecimento e componente curricular.

#### Seção III Da Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 11.** O eixo de Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar envolverá a implementação de ações de formação continuada voltadas para o aprimoramento das práticas pedagógicas, análise dos resultados das avaliações e gestão escolar, com foco específico nos profissionais que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

### Seção IV

#### Da Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Insumos Pedagógicos

**Art. 12.** O eixo da melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos compreenderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – a garantia de espaços adequados, acessíveis e inclusivos para o desenvolvimento das práticas de alfabetização, assegurando condições físicas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem;

II – a disponibilização e manutenção de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos diversificados, adequados às diferentes etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

III – o acesso progressivo a recursos tecnológicos que potencializem o processo de alfabetização e a promoção da cultura digital entre estudantes e professores;

IV – a implantação progressiva dos Cantinhos de Leitura nas salas de Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V – a ampliação e qualificação de ambientes educativos, com acervo atualizado e adequado à faixa etária dos estudantes;

VI – a promoção da acessibilidade pedagógica por meio de materiais adaptados e tecnologias assistivas, assegurando a inclusão de crianças com deficiência ou transtornos do desenvolvimento;

VII – a realização de investimentos periódicos na melhoria e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física das unidades escolares, de forma a assegurar ambientes seguros, acolhedores e propícios ao desenvolvimento integral dos estudantes.

### Seção V

#### Dos Sistemas de Avaliação

**Art. 13.** Para fins de monitoramento desta política, poderão ser utilizadas informações provenientes dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - avaliações periódicas de leitura realizadas pelas escolas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – avaliações diagnósticas periódicas de Língua Portuguesa e Matemática realizadas pelas escolas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive por meio do AVALIA/Muriaé;

III - avaliações realizadas pelo Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - Simave, para aferir habilidades e competências nas etapas da alfabetização;

IV – o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e

### Seção VI

#### Do Reconhecimento e Compartilhamento de Práticas Exitosas

**Art. 14.** No eixo de reconhecimento e compartilhamento de práticas exitosas, objetivando identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, serão implementadas as seguintes estratégias:



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

---

I – participação no Prêmio Nacional Criança Alfabetizada (Selo Nacional Compromisso Criança Alfabetizada);

II – realização, na forma do regulamento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, gestão pedagógica e gestão escolar;

III – registro e disseminação de experiências exitosas.

### Seção VII

#### Da Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos

**Art. 15.** No eixo da Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I – universalização do acesso e garantia de permanência desse público no sistema de ensino municipal através de campanhas de conscientização e oferta de inscrições gratuitas;

II – utilização de abordagens que inserem o aluno na cultura escrita de forma contextualizada, indo além da simples decodificação de letras;

III – estabelecimento de parcerias com programas, institutos e universidades para apoio técnico e formativo.

### CAPÍTULO VI

#### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 16.** A implementação desta Lei será acompanhada por Comissão de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, a ser definida pelo Poder Executivo, com participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e, quando couber, de gestores escolares, professores e especialistas.

**Parágrafo único.** A Comissão de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de que trata o caput será instituída por Decreto Municipal.

**Art. 17.** Compete à Comissão de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a execução das ações previstas nesta Lei;

II - monitorar o cumprimento das metas e dos indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III - propor ajustes e aperfeiçoamentos necessários ao longo do processo de implementação;

IV - subsidiar a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento; e

V - sugerir estratégias e medidas voltadas ao aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos de monitoramento, contendo análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias de alfabetização.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com a União, o Estado de Minas Gerais, instituições públicas ou



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

---

privadas e organismos educacionais, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, suplementadas, se necessário, e de recursos oriundos de transferências, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

**Art. 21.** Os planos de ação, as metas, os instrumentos de monitoramento e as estratégias de implementação desta Política poderão ser revistos periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, observados os dados coletados, os diagnósticos realizados e a legislação aplicável.

**Art. 22.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 26 de maio de 2026.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

---

Muriaé/MG, 26 de maio de 2026.

*Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Muriaé/MG, com a finalidade de consolidar, em âmbito local, diretriz permanente voltada à garantia do direito à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento da qualidade da educação pública municipal.

A proposta encontra amparo na Constituição da República, que atribui aos Municípios atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental, bem como na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, que estabelece competir aos Municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino.

A educação básica, por sua vez, possui a finalidade de assegurar formação comum indispensável ao exercício da cidadania, sendo o domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico condição elementar para o pleno desenvolvimento escolar, social e humano dos estudantes.

A alfabetização constitui etapa decisiva da trajetória educacional, por representar a base sobre a qual se estruturam as demais aprendizagens. Quando não assegurada no tempo adequado, produz impactos duradouros no percurso escolar, amplia desigualdades educacionais e compromete o rendimento acadêmico dos estudantes.

Nesse contexto, a institucionalização de política pública municipal específica confere maior estabilidade, continuidade administrativa e capacidade de planejamento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A presente iniciativa também se harmoniza com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente a Meta 5, que prevê a alfabetização de todas as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Da mesma forma, observa as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal n.º 11.556, de 2023, que reforça a necessidade de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a adoção de estratégias voltadas à recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

---

Nesse cenário, a definição, pelo Município, da alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental como parâmetro de referência representa medida mais protetiva e pedagogicamente mais exigente, compatível com a busca pela melhoria dos indicadores educacionais e pela efetiva garantia do direito de aprender.

O projeto também observa a natureza própria da educação infantil, cuja finalidade legal consiste no desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

Assim, a política proposta não se confunde com antecipação indevida da escolarização formal, mas constitui instrumento de articulação pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, assegurando transição qualificada, continuidade do desenvolvimento e fortalecimento das bases necessárias ao processo de alfabetização.

Outro aspecto relevante da proposição reside na previsão de ações voltadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens até o 5º ano do ensino fundamental, no acompanhamento sistemático por meio de avaliações diagnósticas e externas, na formação continuada dos profissionais da educação, na melhoria da infraestrutura e dos insumos pedagógicos, no reconhecimento de boas práticas e no monitoramento permanente da política pública.

Tais eixos demonstram que a iniciativa não se limita à formulação abstrata de diretrizes, mas busca estruturar política pública dotada de mecanismos de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo.

Merece destaque, ainda, a inclusão de estratégias voltadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que destina a Educação de Jovens e Adultos àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Igualmente relevante é a previsão de acessibilidade pedagógica e atenção às especificidades dos estudantes com deficiência ou transtornos do desenvolvimento, em conformidade com as diretrizes da educação inclusiva e da educação especial ofertada preferencialmente na rede regular de ensino.

Sob o aspecto administrativo e financeiro, a proposição não cria despesa obrigatória automática desvinculada de planejamento, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública a serem executadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante utilização de dotações orçamentárias próprias e possibilidade de complementação por programas e transferências estaduais e federais, em consonância com o regime de colaboração e com o financiamento constitucional da educação básica pública.

Dessa forma, o Projeto de Lei fortalece a segurança jurídica das ações educacionais da rede municipal, consolida o compromisso institucional do Município com a alfabetização, amplia a capacidade de coordenação pedagógica da administração pública e reafirma a



# **Prefeitura Municipal de Muriaé**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

educação como direito fundamental e instrumento essencial de promoção da cidadania e redução das desigualdades sociais.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exm.<sup>a</sup>. Sr.<sup>a</sup>.  
**IVONETE LACERDA ASSIS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal